

# LEI Nº 5.174 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL Nº 932 DE 31/12/2008

## DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRABALHO E A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM FUNÇÃO DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E SECRETARIAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os profissionais da educação lotados nos cargos de professor previsto no artigo 6º da lei nº 4.594 de 02/07/2004, em jornada de trabalho de 20 horas semanais, quando nomeados para a função de diretor ou coordenador de unidade escolar/creche, exercerão seus mandatos em regime provisório de trabalho de dedicação exclusiva – de, estabelecido pelo artigo 43 da mencionada lei, enquanto estiverem na função.

§ 1º A remuneração, no regime provisório de trabalho, será a correspondente, a 20 horas semanais, ao nível e classe da carreira em que encontra-se lotado como professor e 20 horas ao nível, professor licenciado-pl, na classe inicial letra a, acrescido ainda da verba adicional prevista no parágrafo segundo do artigo 43 da lei 4.594 de 02/07/04.

§ 2º Os profissionais da educação com lotação de técnico na carreira, que possuem habilitação em nível de licenciatura plena, quando nomeados para as funções de que trata este artigo obedecerão, o previsto no artigo segundo desta lei.

**Art. 2º** os profissionais da educação lotados nos cargos que trata o artigo 27 da lei 4.998 de 25/07/07, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, quando na função de diretor de creche, receberão além da verba adicional de dedicação exclusiva – de, a complementação, como forma de regime provisório de trabalho de 40 horas semanais, de 1/3 (um terço) sobre o subsídio da carreira no nível e classe em que encontra-se lotado.

**Parágrafo único.** Os secretários escolares, enquanto no exercício da função, farão jus a complementação de que trata este artigo.



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2009.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2008.

**WILSON PEREIRA DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003300350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

